



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 628/2019

Altera a Resolução 617 de 08/12/2015 que cuida sobre a concessão de diária a servidor público municipal e agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução 617 de 08/12/2015 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. A concessão de diária a servidor público ou agente político destina-se a cobrir despesas com deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, acordo com o disposto nesta Resolução, observado o que dispõe o art. 70 e seguintes da Lei nº: 964 de 16/08/2009, conforme os critérios do art. 11.

Art. 5º. A diária poderá ser paga antecipadamente ou após a realização das despesas de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, conforme valores fixados em Anexo III.

§ 1º. No caso de urgência ou relevante interesse público para a concessão de diárias de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, nas quais não haja tempo hábil para o trâmite administrativo, o ressarcimento das despesas do servidor público ou agente político está condicionado à autorização prévia da autoridade referida no art. 4 da presente Resolução.

§ 2º. A concessão de diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor público ou agente político após a realização das despesas apenas será ressarcida mediante justificativa, devidamente comprovada, do relevante interesse público e urgência na realização das despesas e da comprovação documental nos termos da presente Resolução.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Art. 11º. As diárias classificam-se em de Deslocamento e Alimentação e Hospedagem, a partir dos seguintes critérios:

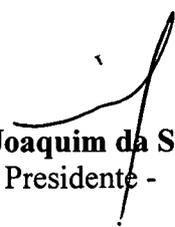
I – Deslocamento e Alimentação: será concedida de modo parcial quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for inferior a 6 (seis) horas ou integral quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas ou existir necessidade de pernoite, conforme Anexo III.

II – Hospedagem: será devida ao servidor público municipal ou agente político, que a serviço, se deslocar para distâncias superiores 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

III - A diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor ocupante do cargo de motorista, quando a serviço, será devida conforme os seguintes critérios, tendo como base de cálculo o valor disposto na tabela do Anexo III:

- a) Deslocamento e Alimentação: será devida no caso de deslocamento para fora do Município de Pirai e permanecer fora dele por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, conforme valores relacionados no Anexo III.
- b) Hospedagem: no caso de deslocamento para distâncias superiores 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

Câmara Municipal de Pirai, 14 de outubro de 2019.


Alex Joaquim da Silva
- Presidente -



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
(Solicitação de Diária)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Nome do solicitante:			Matrícula:	
Cargo/Função:				
Objetivo da viagem:				
Local do Evento:			Período do Evento:	
DIÁRIAS A PAGAR				
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação		Valor (R\$)	Total (R\$)
SERVIDOR:				
DECLARO QUE NÃO ME ENQUADRO EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES IMPEDITIVAS PARA O RECEBIMENTO DE DIÁRIA (S).				
Data:			Assinatura do Solicitante:	
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Data:		Assinatura e Carimbo:		
DADOS DO CRÉDITO:				
Banco:		Agência:		Conta:
DESLOCAMENTO SAÍDA:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
DESLOCAMENTO RETORNO:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Meio de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Hospedagem:				
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total	
Observações:				



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II
(Prestação de contas)

DADOS DO RECEBIMENTO DA DIÁRIA				
Nome do solicitante:		Matrícula:		
Cargo/Função:		Processo nº:		
Empenho nº		Data:		
Objetivo da Viagem:				
Destino:		Período de duração:		
DIÁRIAS RECEBIDAS				
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação	Valor (R\$)		Valor (R\$)
TOTAL:				
DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS:				
Relação dos documentos:			Valor	
Valor Total dos Recursos Utilizados:				
Valor recebido:	Valor utilizado:		Valor Excedente:	
DESLOCAMENTO SAÍDA:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
DESLOCAMENTO RETORNO:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Meio de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Observações:				
Local e Data:		Assinatura:		
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Parecer da Cont. de Controle Interno.		Aprovação do Ordenador de Despesas.		



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

(Tabela de Valores)

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.

DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

PARCIAL

Quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas.

Valor: R\$ 135,70

INTEGRAL

No caso de deslocamento para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste período superior a 12 (doze) horas com pernoite.

Valor: R\$ 542,81

DIÁRIA DO MOTORISTA

DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Base de Cálculo: R\$ 542,81.

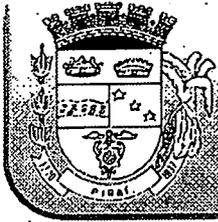


**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

Permanecendo fora do Município de Pirai por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, fará jus ao 1/7 do valor acima referido, ou seja, R\$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

Ano 29 - Piraí, 01 de novembro de 2019 - Nº 1943

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.557, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ			
1041.09.272.0016.2361	33900100	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ			
1041.99.997.9999.7799	99999900	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o "ESPAÇO CULTURAL E ESPORTIVO GRÊMIO DE SANTANÉSIA", localizado no 2º Distrito do Município de Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o "ESPAÇO CULTURAL E ESPORTIVO GRÊMIO DE SANTANÉSIA", localizado no 2º Distrito deste Município, com área global de 5.736,96m², registrada no livro 2G, matrícula 1314 - fls. 026, no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Piraí.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.015, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.557, de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ			
1041.09.272.0016.2361	33900100	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ			
1041.99.997.9999.7799	99999900	14100131	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 01 de novembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE LICENÇA

BM USICALMEC USINAGEM E CALDERARIA EIRELLI ME

CNPJ: 15.353.064/0001-43

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0031, com validade até 24 de outubro de 2025, para operar a atividade de Montagem de estruturas metálicas (serviços de usinagem, tornearia e solda), no seguinte local: Rua Cecília Rodrigues Torres, nº 45, Santa Tereza, Pirai-RJ, processo administrativo nº 17887/2018.

CONCESSÃO DE LICENÇA

LIGHT ENERGIA S/A

CNPJ: 01.917.818/0006-40

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0032, com validade até 30 de setembro de 2027, para operar Depósito de armazenamento temporário de resíduos da usina elevatória de Vigário, situado na Rua Barão do Pirai, nº 12, Centro, Pirai-RJ, processo administrativo nº 14335/2019.

CONCESSÃO DE LICENÇA

MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 01.859.823/0002-10

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Operação, LMO nº0033, com validade até 30 de outubro de 2027, para operar a atividade de Torrefação e moagem de café e fracionamento de leite em pó com adição de nutrientes, no seguinte local: Rua Capitão Manoel Torres, nº 1300, Santa Tereza, Pirai-RJ, processo administrativo nº 08644/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO****Instrumento:** 9º Termo Aditivo**Partes:** Secretaria Municipal Saúde de Pirai e João Carlos da Cunha Leite Vinheiras.**Fundamento:** Locação de imóvel destinado ao SEMAIA- Serviço Multidisciplinar de Atenção à Infância e Adolescência.**Objeto:** Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 19/10/2019 e término em 19/10/2020, com acréscimo no valor de R\$34.421,64 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) a serem pagos de forma parcelada, no valor de R\$2.868,47 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) mensais.**Autorização:** Processo nº. 03267/2019**Data da Assinatura:** 11 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

RESOLUÇÃO Nº 628/2019

Altera a Resolução 617 de 08/12/2015 que cuida sobre a concessão de diária a servidor público municipal e agentes políticos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução 617 de 08/12/2015 passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º. A concessão de diária a servidor público ou agente político destina-se a cobrir despesas com deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, acordo com o disposto nesta Resolução, observado o que dispõe o art. 70 e seguintes da Lei nº: 964 de 16/08/2009, conforme os critérios do art. 11.

Art. 5º. A diária poderá ser paga antecipadamente ou após a realização das despesas de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, conforme valores fixados em Anexo III.

§ 1º. No caso de urgência ou relevante interesse público para a concessão de diárias de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem, nas quais não haja tempo hábil para o trâmite administrativo, o ressarcimento das despesas do servidor público ou agente político está condicionado à autorização prévia da autoridade referida no art. 4º da Resolução 617 de 08/12/2015.

§ 2º. A concessão de diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor público ou agente político após a realização das despesas apenas será ressarcida mediante justificativa, devidamente comprovada, do relevante interesse público e urgência na realização das despesas e da comprovação documental nos termos da presente Resolução.

Art. 11º. As diárias classificam-se em de Deslocamento e Alimentação e Hospedagem, a partir dos seguintes critérios:

I – Deslocamento e Alimentação: será concedida de modo parcial quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas, conforme Anexo III.

II – Hospedagem: será devida ao servidor público municipal ou agente político, que a serviço, se deslocar para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

III - A diária de deslocamento e alimentação e/ou hospedagem ao servidor ocupante do cargo de motorista, quando a serviço, será devida conforme os seguintes critérios, tendo como base de cálculo o valor disposto na tabela do Anexo III, salvo, haja necessidade de pernoite, cabendo, neste caso o valor integral:

a) Deslocamento e Alimentação: será devida no caso de deslocamento para fora do Município de Pirai e permanecer fora dele por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, conforme valores relacionados no Anexo III.

- b) Hospedagem: no caso de deslocamento para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Pirai, 14 de outubro de 2019.

Alex Joaquim da Silva

Presidente

ANEXO I
(Solicitação de Diária)

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA				
Nome do solicitante:	Matrícula:			
Cargo/Função:				
Objetivo da viagem:				
Local do Evento:	Período do Evento:			
DIÁRIAS A PAGAR				
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação	Valor (R\$)	Total (R\$)	
SERVIDOR:				
DECLARO QUE NÃO ME ENQUADRO EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES IMPEDITIVAS PARA O RECEBIMENTO DE DIÁRIA (S).				
Data:	Assinatura do Solicitante:			
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Data:	Assinatura e Carimbo:			
DADOS DO CRÉDITO:				
Banco:	Agência:	Conta:		
DESLOCAMENTO SAÍDA:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
DESLOCAMENTO RETORNO:				

Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Meio de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Hospedagem:				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Observações:				

ANEXO II
(Prestação de contas)

DADOS DO RECEBIMENTO DA DIÁRIA				
Nome do solicitante:	Matrícula:			
Cargo/Função:	Processo nº:			
Empenho nº	Data:			
Objetivo da Viagem:				
Destino:	Período de duração:			
DIÁRIAS RECEBIDAS				
Quantidade	Diária de Deslocamento e Alimentação	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
TOTAL:				
DOCUMENTOS COMPARATÓRIOS:				
Relação dos documentos:		Valor		
Valor Total dos Recursos Utilizados:				
Valor recebido:	Valor utilizado:	Valor Excedente:		
DESLOCAMENTO SAÍDA:				
Data	Saída		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
DESLOCAMENTO RETORNO:				

Data	Saida		Destino	
	Município	Horário	Município	Horário
Melo de Transporte:				
Veículo próprio	Veículo Oficial	Táxi	Avião	Outros*
Observações:				
Local e Data:		Assinatura:		
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
Parecer da Cont. de Controle Interno.		Aprovação do Ordenador de Despesas.		

ANEXO III

(Tabela de valores)

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.

DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO

PARCIAL

Quando o deslocamento para fora do Município de Pirai for superior a 6 (seis) horas.

Valor: R\$ 135,70

INTEGRAL

No caso de deslocamento para distâncias superiores a 340 (trezentos e quarenta) quilômetros do Município de Pirai ou permanecer fora deste por período superior a 12 (doze) horas com pernoite.

Valor: R\$ 542,81.

**DIÁRIA DO MOTORISTA
DIÁRIA DE DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO**

Base de Cálculo: R\$ 542,81.

Permanecendo fora do Município de Pirai por mais de 6 (seis) horas no curso de um mesmo dia, fará jus ao 1/7 (um inteiro e sete avos) do valor acima referido, ou seja R\$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), salvo, haja necessidade de pernoite, cabendo, neste caso o valor integral.

DIÁRIA DE HOSPEDAGEM

A diária de hospedagem será devida conforme a disponibilidade orçamentária.

SABADO DA FAXINA
NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

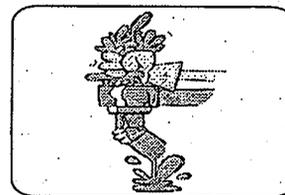
O mosquito de dengue transmite ZIKA que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



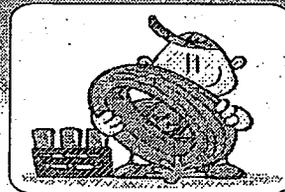
Tampe os tonéis e caixas-d'água



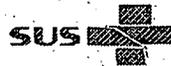
Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



Ministério da Saúde



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
N. A. T. A. L. E. O. U. R. A. S. A.